

categoria pelo o que dispõe o **caput deste artigo** será incluído na tabela de subsídio da..... do anexo \_\_\_\_ desta **Lei**, na mesma classe e nível em que se encontra.

§2º. Vencido o prazo a que se refere o caput deste artigo, caso não atenda o requisito de escolaridade o servidor permanecerá no quadro em extinção.

§3º. Durante o prazo previsto **no caput deste artigo** todos os servidores terão direito a concorrer à mudança de categoria por elevação de escolaridade, nos termos do art. 40 desta Lei

Art. 57. Os atos de nomeação para o exercício de cargos em comissão são de competência do Governador do Estado e os atos de designação para o exercício de função de **confiança privativa da carreira** são de competência **do titular da Secretaria de Estado de Administração** e serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 58. Compete à Unidade **Gestão de Pessoa** da Secretaria de Estado de **Administração** manter atualizado o cadastro dos servidores a ela vinculados e as vagas do quadro de pessoal permanente, de acordo com as normas de administração de pessoal.

Art. 59. Compete ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Administração editar os atos e normas regulamentando os procedimentos e as disposições complementares, necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 60. Os critérios de antiguidade para fins de promoção funcional serão computados, nos termos do §4º do art. 30 desta Lei, até que seja consolidado o sistema de avaliação de desempenho individual, observada a disponibilidade de vagas na classe superior.**

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários observadas as disponibilidades financeiras do Tesouro do Estado.

~~Art. 62. Os Servidores da Carreira Segurança Patrimonial e Apoio Operacional terão direito à Carteira Funcional de Identificação.~~

**[CdM12] Comentário:** Foi avaliado junto a gestão e retirado, se for o caso, constar em regulamentação interna

**Art. 62** Aos valores constantes nas Tabelas de subsídio no Anexo IV desta Lei foram aplicados o índice da Revisão Geral Anual, estabelecido na Lei nº 6.052, de 16 de maio de 2023;

**Art. 63.** A alínea “b” do inciso X do artigo 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação a partir desta lei:

“ b. Segurança Patrimonial e Apoio Operacional  
.....”